

TC – 007.306/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA

Responsável(eis): Pedro da Silva Ribeiro Filho, Construtora Fabril Ltda., Comercial Reis Ltda., Lu Construções Ltda., Rossialdo Mendonça Mendes.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.25)

Número/Ano: 3460/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 10/12/2012

Ata nº: 51/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material no CPF de um dos responsáveis, visto que constou no aludido acórdão Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), em vez de Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.863-91).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 3460/2012 – Plenário**, Sessão de 10/12/2012, Ata 51/2012 (peça 25), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 13, p. 01:

onde se lê: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), **leia-se:** Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.863-91).

SECEX-MA, 08/07/2013.



(Assinado eletronicamente)

Idalécio Jeferson Sousa
Chefe do S.A